

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.777, DE 1999

Dá nova redação aos arts. 43 e 44 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Léidio Rosa

I - RELATÓRIO

Com a apresentação do Projeto de Lei em epígrafe, o ilustre Deputado Rubens Bueno quer suprimir a escrituração e registro dos editais de proclamas, relativos a casamentos processados e realizados perante a própria serventia que os realizou. Com isso, somente existirá tal registro para os proclamas recebidos de outras serventias. Altera, por conseguinte, os artigos 43 e 44 da Lei 6.015, de 1973.

Justifica a sua Proposição afirmando que é absoluta a inutilidade da escrituração e registro dos editais de proclamas em livro próprio, quando realizados na própria serventia os atos necessários à habilitação para o casamento. Diz, ainda, que certidão do registro de edital, não é exigida para nenhum fim, sendo que o Direito Português que inspirou tal registro de há muito o aboliu.

O Projeto não recebeu nenhuma emenda.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apreciar a Proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não vislumbramos na Proposição quaisquer vícios de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

No mérito, deve ser aprovada.

Eis que, conforme disse o ilustrado autor, para nada serve o registro de publicação de editais de proclamas, quando os atos que habilitam ao casamento foram processados perante a própria serventia.

Por outro lado, ao contrário do que afirma o autor, o Livro D já não mais é previsto pela legislação atual, o Decreto 4.857/39 é que dispunha a respeito. Há tão-somente o livro de registro de proclamas.

Diante do exposto, e pela economia que trará, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1777, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado Léidio Rosa
Relator

